



VOTO

PROCESSO: 00058.030629/2019-37

INTERESSADO: AERoclUBE DE ITUIUTABA

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu art. 8º, inciso XXIV e XLIV, e art. 11, inciso IV, estabelece a competência da ANAC para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte, bem como adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente matéria.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O art. 36 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA) prevê o modelo de outorga por autorização como alternativa para exploração de aeródromos públicos:

Art. 36. Os aeródromos públicos serão construídos, mantidos e **explorados**:

I - diretamente, pela União;

II - por empresas especializadas da Administração Federal Indireta ou suas subsidiárias, vinculadas ao Ministério da Aeronáutica;

III - mediante convênio com os Estados ou Municípios;

IV - por concessão ou **autorização**.

2.2. O Decreto nº 7.871/2012 regulamentou o respectivo instituto da autorização previsto no art. 36 do CBA, consignando à ANAC a competência para formalização do termo de autorização, após aprovação do Plano de Outorga Específico - POE, pelo Ministério competente. Nesse ínterim, esta Agência definiu requisitos e procedimentos sobre o tema na Resolução nº 330/2014.

2.3. Conforme consta da Nota Técnica nº 47 (3378502), de 1/12/2020, restou consignado nos autos que o Aeroclube de Ituiutaba demonstrou cumprir todos os requisitos necessários para obtenção da autorização para explorar o referido aeródromo público.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização para Exploração do Aeródromo Civil Público de Ituiutaba (SNYB) ao Aeroclube de Ituiutaba, condicionada ao cumprimento das exigências constantes do Termo de Autorização previsto na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014.

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 14/12/2020, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)



[outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5129285** e o código CRC **93738A5F**.

SEI nº 5129285